

# Estudo do Veto nº 46/2023

## TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO COMO GARANTIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

### Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 3.954, de 2023

#### 14 dispositivos vetados

**Autoria da matéria vetada:**

- Senadora Tereza Cristina (PP-MS)

**Relatoria na Câmara:**

- Deputado Elmar Nascimento (UNIÃO-BA): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

**Relatoria no Senado:**

- Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC): Parecer proferido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) pelo relator “ad hoc” Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB).

**Ementa do projeto de lei vetado:**

Altera a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para determinar o modo de disputa fechado nas licitações de obras e serviços que especifica, facultar a adesão de Município a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo, dispor sobre a execução e liquidação do objeto remanescente de contrato administrativo rescindido, permitir a prestação de garantia na forma de título de capitalização e promover a gestão e a aplicação eficientes dos recursos oriundos de convênios e contratos de repasse.

**Síntese do Veto:**

O veto incide sobre dispositivos que tratam de alterações na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## Estudo do Veto nº 46/2023

ITEM 46.23.001	
DISPOSITIVO VETADO	<p><b>inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</b>  <i>obras ou serviços especiais de engenharia;</i></p>
ASSUNTO	Objetos de contratação cuja licitação deve ser processada pelo modo de disputa fechado quando seu valor estimado for maior que R\$ 1.500.000,00
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O <a href="#">texto inicial</a> estabelece que “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, exceto quando se tratar de licitações com valor estimado acima de R\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil reais) para contratação de obras e serviços especiais de engenharia, que serão processadas sempre pelo modo de disputa fechado”. No <a href="#">Parecer nº 90/2023 – CCI</a> , o Senador Marcio Bittar apresentou a Emenda nº 10, que desmembra o § 1º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 em dois incisos, dos quais o primeiro é o dispositivo em tela. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois a proibição de utilizar o modo de disputa aberto nessas hipóteses impediria possível reparo tempestivo das propostas manifestamente inexequíveis e feriria os princípios da competitividade e da transparência, de observância obrigatória, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério de Portos e Aeroportos, o Ministério da Fazenda e a Controladoria-Geral da União.</p>

# Estudo do Veto nº 46/2023

	ITEM 46.23.002
DISPOSITIVO VETADO	<b>inciso II do § 1º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</b> <i>serviços comuns de engenharia que incluam serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No <a href="#">Parecer nº 90/2023 – CCJ</a> , o Senador Marcio Bittar apresentou a Emenda nº 10, que suprime a alteração da alínea b do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, estabelecida pelo <a href="#">texto inicial</a> , e adiciona o dispositivo em tela ao texto do PL 3954/2023. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

# Estudo do Veto nº 46/2023

	ITEM 46.23.003
DISPOSITIVO VETADO	<b>inciso III do § 1º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</b> <i>serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No <a href="#">Parecer nº 90/2023 – CCJ</a> , o Senador Marcio Bittar apresentou a Emenda nº 10, que desmembra o § 1º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 em dois incisos. Na complementação de voto, o relator acolheu a <a href="#">Emenda nº 8</a> , do Senador Giordano (MDB-SP), que cria o terceiro inciso e adiciona o dispositivo em tela ao texto do PL 3954/2023. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

## Estudo do Veto nº 46/2023

## ITEM 46.23.004

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 8º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</b></p> <p><i>Na situação de que trata o § 7º deste artigo, é autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados.</i></p>
ASSUNTO	Aproveitamento de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No <a href="#">Parecer nº 90/2023 – CCJ</a> , o Senador Marcio Bittar apresentou a Emenda nº 11, que adiciona o dispositivo em tela ao texto do PL 3954/2023. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A medida contraria o interesse público, pois o aproveitamento de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados estaria em desacordo com o disposto na <a href="#">Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964</a>, que exige a identificação do credor na nota de empenho e estabelece o controle dos restos a pagar por credor, consoante os art. 61 e art. 92, parágrafo único, respectivamente.</p> <p>Além disso, a inclusão desse dispositivo no âmbito da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vincularia todos os entes federativos, e não apenas a União, o que violaria o disposto no inciso I do caput do art. 163 e no § 9º do art. 165 da Constituição, que preveem a necessidade de lei complementar para disciplinar normas gerais de finanças públicas, particularmente as relacionadas à matéria de gestão financeira, nelas incluídas os restos a pagar.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério de Portos e Aeroportos, o Ministério da Fazenda e a Controladoria-Geral da União.</p>

## Estudo do Veto nº 46/2023

## ITEM 46.23.005

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 9º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</b>  <i>Se frustradas as providências dos §§ 2º e 4º, o saldo de que trata o § 8º deste artigo poderá ser computado como efetiva disponibilidade para nova licitação, desde que identificada vantajosidade para a administração pública e mantido o objeto programado.</i></p>
ASSUNTO	Registro de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas como efetiva disponibilidade para nova licitação
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois, ao autorizar a realização de licitação com lastro em dotações previstas em Leis Orçamentárias Anuais de exercícios anteriores, incorre em ofensa ao princípio da anualidade orçamentária a que se refere o art. 2º da <a href="#">Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964</a>. Ademais, o dispositivo está em desacordo com o disposto no art. 16 da <a href="#">Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000</a>, segundo o qual a licitação de serviços não poderá ocorrer sem que a despesa correspondente seja objeto de dotação específica ou crédito genérico.</p> <p>Além disso, a inclusão desse dispositivo no âmbito da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vincularia todos os entes federativos, e não apenas a União, o que violaria o disposto no inciso I do caput do art. 163 e no § 9º do art. 165 da Constituição, que preveem a necessidade de lei complementar para disciplinar normas gerais de finanças públicas, particularmente as relacionadas à matéria de gestão financeira, nelas incluídas os restos a pagar.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério de Portos e Aeroportos, o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento e Orçamento e a Controladoria-Geral da União.</p>

# Estudo do Veto nº 46/2023

## ITEM 46.23.006

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>inciso VI do "caput" do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e os prazos para liquidação e para pagamento, que, conjuntamente, não poderão superar 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e/ou execução do serviço;</b></p>
ASSUNTO	Limitação dos prazos para liquidação e para pagamento que devem constar em todo contrato administrativo por meio de cláusula
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No <a href="#">Parecer nº 90/2023 – CCJ</a> , o Senador Marcio Bittar acolheu a <a href="#">Emenda nº 4</a> , do Senador Jorge Seif (PL-SC), que adiciona o dispositivo em tela ao texto do PL 3954/2023. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A inclusão desse dispositivo no âmbito da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vincularia todos os entes federativos, e não apenas a União, o que violaria o disposto no inciso I do caput do art. 163 e no § 9º do art. 165 da Constituição, que preveem a necessidade de lei complementar para disciplinar normas gerais de finanças públicas, inclusive temáticas relativas ao processo de execução da despesa pública.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Fazenda, o Ministério de Portos e Aeroportos e o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>

## Estudo do Veto nº 46/2023

## ITEM 46.23.007

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>parágrafo único do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</b></p> <p><i>Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Proibição de cancelamento automático de restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual ou a contratos rescindidos
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No <a href="#">Parecer nº 90/2023 – CCJ</a> , o Senador Marcio Bittar apresentou a Emenda nº 11, que adiciona o dispositivo em tela ao texto do PL 3954/2023. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“O veto por arrastamento à proposição legislativa é medida que se impõe, tendo em vista que o dispositivo faz remissão direta aos § 8º e § 9º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, objeto de voto.</p> <p>Além disso, em que pese a boa intenção do legislador, a medida contraria o interesse público, pois não se coaduna com a prática atual e recomendada pelo Tribunal de Contas da União de controle da elevação do estoque de restos a pagar.</p> <p>A inclusão desse dispositivo no âmbito da Lei nº 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vincularia todos os entes federativos, e não apenas a União, o que violaria o disposto no inciso I do caput do art. 163 e no § 9º do art. 165 da Constituição, que preveem a necessidade de lei complementar para disciplinar normas gerais de finanças públicas, particularmente as relacionadas à matéria de gestão financeira, nelas incluídas os restos a pagar.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério de Portos e Aeroportos, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>

# Estudo do Veto nº 46/2023

## ITEM 46.23.008

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>inciso I do "caput" do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</b> <i>entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;</i></p>
ASSUNTO	Partes cujos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser regidos pelas disposições do PL 3954/2023
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O <a href="#">texto inicial</a> estabelece que “aplicam-se as disposições desta Lei aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados: I – entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois afasta a aplicação das disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aos convênios, aos acordos, aos ajustes e a outros instrumentos congêneres celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que não participem de forma complementar do sistema único de saúde.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Ministério de Portos e Aeroportos.</p>

# Estudo do Veto nº 46/2023

	ITEM 46.23.009
DISPOSITIVO VETADO	<b>inciso II do "caput" do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.</b>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O <a href="#">texto inicial</a> estabelece que “aplicam-se as disposições desta Lei aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados: II – com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

# Estudo do Veto nº 46/2023

## ITEM 46.23.010

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 1º do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</b> <i>Os saldos dos instrumentos referidos no "caput" deste artigo, enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a previsão de sua utilização for inferior a 1 (um) mês.</i></p>
ASSUNTO	Destinação dos saldos dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres enquanto não utilizados
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O <a href="#">texto inicial</a> estabelece que “os saldos dos instrumentos referidos no caput, enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização se der em prazos menores que um mês”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

## Estudo do Veto nº 46/2023

## ITEM 46.23.011

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 4º do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</b></p> <p><i>Os saldos remanescentes e os rendimentos financeiros auferidos na forma do § 1º deste artigo serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados no objeto de sua finalidade e na ampliação de meta, quando possível, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.</i></p>
ASSUNTO	Forma de registro e destinação dos saldos remanescentes e dos rendimentos financeiros auferidos da aplicação destes
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O <a href="#">texto inicial</a> estabelece que “os saldos remanescentes e os rendimentos financeiros auferidos na forma do § 1º serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados no objeto de sua finalidade e na ampliação de meta, quando possível, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, devendo constar em demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“O voto por arrastamento à proposição legislativa é medida que se impõe, tendo em vista que o dispositivo faz remissão direta ao § 1º do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, objeto de voto.</p> <p>Ademais, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, pois, diante das razões que poderiam dar causa aos saldos remanescentes (denúncia, rescisão, conclusão da execução do objeto, término da vigência ou inexecução física ou financeira), não haveria sentido em continuar a alocar os recursos remanescentes.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério de Portos e Aeroportos.</p>

# Estudo do Veto nº 46/2023

	ITEM 46.23.012
DISPOSITIVO VETADO	<b>inciso III do "caput" do art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</b> <i>a liberação dos recursos dar-se-á em parcela única;</i>
ASSUNTO	Etapa do regime simplificado para execução de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres em que for parte a União, com valor global de até R\$ 1.500.000,00
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No <a href="#">Parecer nº 90/2023 – CCJ</a> , o Senador Marcio Bittar acolheu a <a href="#">Emenda nº 1</a> , do Senador Marcelo Castro (MDB-PI), que adiciona o dispositivo em tela ao texto do PL 3954/2023. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois, além de não resolver os gargalos na execução de convênios e contratos de repasse, importaria no empoçamento de recursos públicos, o que não seria conveniente diante da necessidade de eficiência na alocação dos recursos públicos e do cenário de restrição fiscal vigente no Brasil.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Fazenda, o Ministério de Portos e Aeroportos, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Controladoria-Geral.</p>

## Estudo do Veto nº 46/2023

## ITEM 46.23.013

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 2º do art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</b> <i>Não haverá análise nem aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto, e caberá à concedente ou mandatária verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento.</i></p>
ASSUNTO	Dispensa de etapas do processo licitatório normal para início da execução e responsabilidade sobre a verificação do cumprimento do objeto, no caso de utilização do regime simplificado
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois desprestigia o planejamento ao prever que não haveria análise nem aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário ao início da execução do objeto.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Fazenda, o Ministério de Portos e Aeroportos, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Controladoria-Geral.</p>

## Estudo do Veto nº 46/2023

## ITEM 46.23.014

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 3º do art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</b> <i>Quando exigidos, os registros dos projetos de engenharia, dos documentos de titularidade de área, do licenciamento ambiental e do processo licitatório pelo conveniente no Transferegov constituirão condição para a liberação da parcela única dos recursos de que trata o inciso III do "caput" deste artigo.</i></p>
ASSUNTO	Registros necessários para a liberação da parcela única dos recursos, no caso de utilização do regime simplificado
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>"Há de ser concretizado o veto por arrastamento ao §3º no art. 184-A, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que faz remissão direta ao inciso III do caput do art. 184-A."</p> <p>Ouvidos o Ministério da Fazenda, o Ministério de Portos e Aeroportos, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Controladoria-Geral.</p>